



LEI MUNICIPAL Nº 143/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993.

ESTABELECE PRAZO PARA ASSINATURA DA PORTARIA DAS APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSE ESCOBAR CAVALCANTE**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para assinatura de Portaria de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais, desde o seu requerimento até decisão final.

Art. 2º - Decorrido o prazo temporal, prescrito no artigo anterior não sendo expedida aludida portaria, ficará o servidor dispensado da prestação de serviço, sem prejuízos em seus vencimentos, considerando-se assim, já no gozo de sua aposentadoria, face ao silêncio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 24 DE SETEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO -